



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 184 , DE 07 DE abril DE 1978.

EMENTA: Autoriza a cessão de três aparelhos telefônicos.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

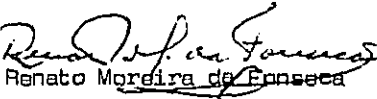
Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a cessão definitiva dos aparelhos telefônicos de nºs. 771-5874, 771-6186 e 771-4500, tombados na Divisão de Patrimônio, desta Municipalidade, aos cidadãos Mário Duarte Videira, Everardo Perlingeiro e Avelino Alves da Silva, respectivamente.

Parágrafo Único - Os mencionados aparelhos substituirão os de nºs. 41-07, 28-36 e 34-73, retirados por falta do respectivo pagamento, pela "Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ", que se achavam instalados nas salas 503/504, 606 e 607, localizadas no Edifício Cohen, sito na Rua Conde de Porto Alegre, nº 19, nesta cidade, de propriedade daqueles cidadãos, vinculados ao Contrato de Locação firmado com a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, na Administração anterior.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por seu órgão próprio, providenciará a baixa imediata dos aparelhos telefônicos referidos no caput do artigo anterior.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 07 de abril de 1978.


Renato Moreira da Fonseca
Prefeito